



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua 25 de dezembro, nº 924, - Bairro Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP 79002-061
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 325/2021

Processo nº 54293.000316/2014-96

O **SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA** no estado de **MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 24 de março de 2020 e nomeado pela Portaria/MAPA/nº 256/2020, de 04 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de agosto de 2020, condições a seguir:

CONSIDERANDO os termos da lei nº 8.629/1993, regulamentada pelo Decreto nº 9.311 de 15 de março de 2018 e alterações, cominado com a Instrução Normativa Incra nº 99/2019.

CONSIDERANDO os resultados das análises feitas nos autos do processo administrativo abaixo descrito, bem como as tentativas frustradas de notificação pessoal.

RESOLVE:

NOTIFICAR os interessados abaixo relacionados acerca do **INDEFERIMENTO** do pedido de regularização de posse do(s) respectivo(s) lote(s), no Projeto de Assentamento **TAMAKAVI**, localizado no município de ITAQUIRAÍ/MS, conforme tabela a seguir:

SEQ.	NOME	CPF	PROCESSO	LOTE
01	ANA PAULA ALVES FRIDRICH MULLER	089.***.***-01	54293.000316/2014-96	104
02	PAULO SERGIO MULLER	077.***.***-42		
Motivo do indeferimento: Lei 8.629/93, art. 26-B, parágrafo 1º, inciso I. Não comprovação da posse do lote em data anterior a 22/12/2015.				

A contar da publicação da presente notificação, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o lote ou apresentar recurso, por escrito, que entender pertinente, na sede da Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 263, bairro Vila Glória, no município de Campo Grande/MS ou em uma de suas Unidades Avançadas.

No caso da não desocupação no prazo concedido e/ou reconhecida improcedência das alegações eventualmente apresentadas em fase de recurso, serão adotadas as medidas judiciais, objetivando a imediata reintegração do Incra na posse do referido lote.

Indeferido o pedido de regularização, o Incra declarará o perdimento das benfeitorias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais, fixando indenização decorrente da utilização irregular da área, calculada, no mínimo, em valor equivalente a 0,3% do valor máximo da Pauta de Valores para fins de titulação, da área, incidente para cada mês de ocupação irregular do imóvel.

Caso haja desocupação amigável da área no prazo máximo de 30 dias, o interessado poderá levantar as benfeitorias por ele edificadas, bem como o Incra deixará de fixar a indenização calculada nos termos do parágrafo anterior.

Publique-se no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/notificacoes-assentamento/mato-grosso-do-sul>



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Pinedo Zottos, Superintendente**, em 29/06/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9250308** e o código CRC **D7619000**.

Referência: Processo nº 54293.000316/2014-96

SEI nº 9250308

Criado por [ranielle.sousa](#), versão 6 por [ranielle.sousa](#) em 22/06/2021 12:17:40.